

Lei nº 1269/2000.

"Da nova redação ao item 20 do artigo 143 da Lei nº 1.081/94 (Código Tributário Municipal)."

Puis Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º). O item 20 do artigo 143 da Lei nº 1081/94 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

- Feirantes:

- |  |         |
|--|---------|
| a) venda de produtor alimentício em geral (diária) | 1 UFME  |
| b) venda de produtor de limpeza e higiene (diária) | 2 UFMEs |
| c) venda de outros produtor (diária)               | 2 UFMEs |

Artigo 2º). O feirante fica responsável pela limpeza do local estabelecido.

Parágrafo 1º: Não havendo o cumprimento do artigo 2º, o feirante será autuado e será enquadrado no artigo 122 da Lei nº 10.083 (Código Sanitário Estadual).

Parágrafo 2º: Os feirantes residentes de outras cidades são iguais aos Comerciantes Ambulantes citados na Lei 1231/99.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá, em 27 de junho de 2000.

Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria municipal, na mesma data supra.

Sérgio Carlos Glaxa  
Secretário